



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO 81/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos por intermédio do acesso à página do www.prefeituramunicipaldepassavinte cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o Município de Passa Vinte/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Passa Vinte da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PASSA VINTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 81/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Passa Vinte, estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.338.210/0001-50, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria 14/2019, por ato próprio do Executivo Municipal, torna público a abertura do Processo Licitatório, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE 8.095,53 M² E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COM SARJETA NA ESTRADA PASSA VINTE X BARREIRA (DIVISA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**., edital regido pela Lei federal de nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Leis número 8.883/94 e número 9.648/98 e pelas demais condições fixadas neste edital.

Endereço para protocolo dos envelopes licitatórios, reclamação, impugnação, recurso, etc., é a Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, centro, Passa Vinte/MG, no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h.

DATA DE ENTREGA DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 25.10.2019

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 09h00min. Vedando-se o recebimento de envelope de interessado que eventualmente se apresentar posterior ao horário limite determinado

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: 25.10.2019 às 09h00min

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA: imediatamente após conclusão da fase de habilitação, caso haja desistência do prazo recursal por parte de todos os licitantes ou em data a ser agendada, previamente, após conclusão da fase de habilitação

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 21.10.2019 até as 16h00min.

LIMITE PARA VISITA TÉCNICA: 21.10.2019 às 16h00min Devendo ser agendada pelo telefone (32) 3295-1131 ou pelo e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com nos horários de 08h às 11h e 13h às 16h.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE 8.095,53 M² E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COM SARJETA NA ESTRADA PASSA VINTE X BARREIRA (DIVISA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**.

1.1.1 O preço máximo a ser ofertado pela proponente não poderá exceder o valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** As propostas com valores acima do estabelecido neste subitem serão automaticamente desclassificadas.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - **Anexo I** - Especificações do Objeto – Planilha Orçamentária de Custos

1.2.2 - **Anexo II** - Memorial Descritivo;

1.2.3 - **Anexo III** - Projeto Arquitetônico;

1.2.4 - **Anexo IV** - Modelo do Termo de Vistoria;

1.2.5 - **Anexo V** - Minuta Contratual

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

1.2.6 - **Anexo VI** - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.2.7 - **Anexo VII** - Modelo de Proposta;

1.2.8 - **Anexo VIII** - Modelo de declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho;

1.2.9 - **Anexo IX** - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

1.2.10 - **Anexo X** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento e aceitação das cláusulas editalícias;

2 - ÁREA SOLICITANTE

2.1. Departamento de Obras e Defesa Civil.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO

3.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá apresentar, no envelope da habilitação, certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) além de todos os documentos previstos para habilitação.

3.2 - O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações se o interessado comprovar tal situação jurídica. 2.9. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item

3.3 - Deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar n°123/2006. Aplicáveis ao presente certame.

3.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento, conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas especializadas em execução do objeto desta licitação devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, **possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem, junto ao referido órgão, em atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o dia 21/10/2019, às 16h00min** conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22, § 2°, acompanhados dos seguintes documentos:

3.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 - Carteira de Identidade dos sócios;

3.2.2 - Registro comercial para empresa individual ou contrato social em vigor com a última alteração e no caso de sociedades por ações, documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

3.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, contendo um responsável técnico habilitado para executar o objeto desta licitação;

3.4.2 - APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (detentor do Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao quadro permanente de funcionário da empresa ou por meio de contratado de trabalho ou através de declaração/atestado, firmado e assinado pelo responsável da empresa e o profissional, garantindo ao Município que o mesmo será contratado, em conformidade com a legislação trabalhista, para executar a obra objeto, caso a empresa seja a vencedora do certame.

3.4.3 - **UM OU MAIS ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO** em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, qual seja, obras de execução de pavimentação em bloquetes e assentamento de meio fio:

3.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente do Estado a que for sede, que comprove a boa situação financeira da licitante e, no caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo

Balanço de Abertura registrado no Órgão competente do Estado a que for sede, e balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

3.5.1.1 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis em meio eletrônico, deverá atender a norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

3.5.1.2 -A Comprovação da boa situação financeira da Empresa será obtida, através de cálculo de índices contábeis abaixo previstos e deverá vir acompanhado do cálculo de índices contábeis acima assinado pelo contador da empresa e representante legal.

a) Índice de Liquidez Geral - igual ou superior a1,0

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) Solvência Geral – igual ou superior a1,0

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de liquidez corrente – igual ou superior a1,0

$$LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

PASSIVO

CIRCULANTE

3.5.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

3.6 – DECLARAÇÕES:

3.6.1 – Declaração de que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme modelo no **anexo VIII**;

3.6.2 – Declaração de que não possui fato impeditivo para participação na presente licitação, conforme modelo no **anexo IX**;

3.6.4 – Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo IV) realizada por qualquer preposto da empresa licitante tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto (**FACULTATIVO**).

3.6.4.1 – A visita técnica deverá ser devidamente agendada pelo telefone (32) 3295-1131 ou preferencialmente pelo email: licitacaopassavinte@gmail.com e será realizada pelo representante credenciado da empresa até no máximo às 16h do dia 21/10/2019.

3.6.4.2 - A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**, porém, a empresa que não a fizer será considerada conhecedora de todas as condições para execução da obra tais como: condições do terreno, acessibilidade, meio de transporte, entre outras informações relevantes acerca da obra.

3.6.5 - Comprovação atestada pelo próprio licitante de que recebeu os documentos referentes à licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Anexo X**);

3.6.6 - Declaração do responsável legal pela empresa de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.7. As licitantes deverão apresentar todos os documentos acima relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, até a data **fixada no item 3.5**, ocasião na qual receberá o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Prefeitura;

3.8 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do cadastramento.

3.9 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.10 – Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

3.11. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) com falência decretada ou que estão sendo questionadas ou condenadas por improbidade administrativa;
- c) em consórcio;

3.12. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.13. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E DA PROPOSTA

4.1. Os documentos exigidos para realização do cadastro deverão ser entregues à Comissão de Licitação, de acordo com os prazos estipulados no item 3.1 deste edital, os quais serão conferidos e, caso atendam aos requisitos deste Edital, habilitará a licitante para o julgamento das **propostas que devem ser entregues à Comissão de Licitação no ato da realização do cadastro**, em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE II- “PROPOSTA”
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA/LICITANTE: _____

5 - DA ENTREGA DA HABILITAÇÃO (CRC) E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope de “Habilitação” contendo o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** recebido após a efetivação do cadastro deverá ser entregue à Comissão de Licitação, **até as 09h00min, do dia 25/10/2019**, quando será aberto pela Comissão e verificada a conformidade de seu conteúdo com o edital. Deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – “HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA/LICITANTE: _____

5.4. A Administração Pública Direta do Município de Passa Vinte não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar procuração com firma reconhecida constando poderes especiais para representar a licitante no certame, sob pena de indeferimento da Comissão Permanente de Licitação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para efeito de habilitação os licitantes deverão apresentar o **Certificado de Regularidade Cadastral (CRC)**, devidamente preenchido e regular conforme o Título III deste edital;

6.2. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectivo.

6.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, em uma via, **datilografada ou processada em computador (digitalizada)**, com **identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado**, dela constando a **indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação**.

7.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os encargos fiscais a serem suportados pela licitante quando da entrega do objeto constante do **Anexo I**.

7.3. Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais (após a vírgula).

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

7.4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **A OFERTA DO MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.2.2. Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestadamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2.3. Apresentar valor global superior ao estimado pela Administração, constante da planilha estimativa anexa ao Edital. (art. 40, inc. X da Lei de Licitações)

8.2.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.2.5. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagens capazes de dificultar o julgamento;

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se presentes no certame, de acordo com a Lei Complementar 123/2006. Para os demais casos, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

8.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 7.1 da Cláusula VII deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

8.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 – MPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

9.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

e) rescisão do termo contratual.

9.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico.

9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 9.1.2, serão afixadas no Quadro de Avisos da *Prefeitura Municipal de Passa Vinte* e

publicadas em jornal de circulação regional, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

9.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

9.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis

10 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

10.2. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de sua assinatura com término em **até 03 meses** a partir desta, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.4. O contrato firmado com a Prefeitura de Passa Vinte **não poderá ser objeto de cessão ou transferência**, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.5 - Homologada a presente licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos do Parágrafo 1º do Art. 64 da Lei 8.666/93.

10.6. O não atendimento à convocação para assinatura do Contrato no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, às sanções legais, mediante regular processo administrativo.

10.7. Na hipótese do item anterior, a administração poderá proceder à convocação de outra empresa obedecida à ordem de classificação, que deverá atender a proposta da primeira classificada.

10.8. - É de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer ônus decorrentes da aquisição/execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, entre outros.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada, as sanções previstas no Título 12, deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições e Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura referente ao fornecimento efetuado, devidamente conferida e atestada por servidor responsável da Prefeitura, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

11.2. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar devendo estas informações constar da Nota Fiscal/Fatura.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

11.2.1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

11.2.2 - O reajustamento dos preços, quando possível, dar-se-á conforme a tabela SINAPI.

11.2.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Proponente Vencedor, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12. DAS SANÇÕES

12.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Passa Vinte, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.1.1 - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - Multa moratória e/ou indenizatória;

12.1.3 - Rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a Prefeitura por perdas e danos;

12.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte;

12.1.5 - Indenização a Prefeitura da diferença de custo para contratação de outro licitante;

12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167

12.2 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais/serviços não realizados.

12.3 – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

12.3.1 – A recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

12.3.2 – Recusa de entrega do objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

12.3.3 – Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

12.3.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

12.5.1.1 - Retardarem a execução do certame;

12.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.5.1.3 - Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

13. DA PRORROGAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

13.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.2 - O contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese, sem a prévia concordância da Prefeitura Municipal. Caso haja cessão de qualquer objeto, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura de Passa Vinte.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Processo pela área competente do Município, a saber:

4.4.90.51.00.2.04.02.26.782.0014.2.0028 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL R\$ 120.000,00

15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 – Caberá ao Engenheiro da Prefeitura ou ao servidor devidamente qualificado pela contratante, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

15.2 - O objeto será recebido provisoriamente, pelo Engenheiro supracitado ou por servidor devidamente qualificado pela contratante, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

15.3 - **O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pelo Engenheiro.**

15.4 - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, conforme os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 –A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.2 - Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança e demais complementos para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT e as normas dos demais órgãos competentes, sendo obrigatória a sua utilização.

16.3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas exigidas pelo instrumento contratual, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal que será acompanhada pelo Engenheiro.

16.4 - **Apresentação do Diário de Obra atualizado e assinado.**

16.5 - Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

16.6 – Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

16.7 – Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

16.8 – Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

16.9 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros na execução os serviços.

16.10 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

16.11 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Passa Vinte, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a mesma, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.12 - Quaisquer serviços de controle tecnológico serão efetuados pela contratada podendo a Prefeitura exigir laudos técnicos correspondentes a seu exclusivo critério. Na eventualidade dos serviços de controle tecnológico, a cargo da contratada, serem julgados pela Prefeitura como deficientes ou fora dos padrões técnicos especificados, poderão, estes serviços, serem contratados diretamente com empresas especializadas às expensas da Contratada.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes do Contrato:

17.1.1 - Fornecer todos os projetos necessários para execução do objeto contratual;

17.1.2 - Fiscalizar a execução da obra;

17.1.3 - Efetuar o pagamento do objeto desta licitação nas condições anteriormente previstas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3 - É facultado à CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão.

18.5 - A Contratada é responsável por todos os serviços e produtos objetos da presente licitação empregados na execução do contrato.

18.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.7 - A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8 - Fica reservado à Prefeitura de Passa Vinte o direito de solicitar à proponente documentação para a verificação da adequação da proposta e habilitação, às especificações do Edital, devendo estas serem apresentadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prazo que lhe for estabelecido pela CPL.

18.9 - A Licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação desta Tomada de Preço, consultar a Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada ou via FAX, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data estipulada para o recebimento dos envelopes.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

18.10 - Informações complementares que visam obter mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela CPL, no horário de 09h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (32)3295-1131/1201.

18.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 02 de outubro de 2019

Jean Junior de Novais
Presidente CPL

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

**PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO II – DO EDITAL

PROCESSO Nº 81/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

MEMORIAL DESCRITIVO

CALÇAMENTO COM BLOCOS 16 FACES (UNISTEIN) NA ESTRADA

Trecho Fábrica de Doce = 1 Km sentido Passa Vinte.

1 - Objetivo

Este documento tem por finalidade definir e especificar os processos de execução dos serviços a serem realizado para pavimentação e Bloco de Concreto tipo unistein 16 faces nos trecho 1 inicia a partir do acesso 1 após o quebra mola em uma extensão de 1000,53 metros lineares.

2 - Normas e Especificações

Estas especificações integram-se às normas Brasileiras atinentes. Aplicam-se, ainda, os dispositivos das Normas de Execução e Fiscalização de Obras da Estância Municipal da cidade de Passa Vinte.

A não citação específica de Normas e Especificações no corpo dos desenhos ou em textos não elimina o cumprimento, por parte da Empreiteira, de todas as normas aplicáveis ao caso.

3 - Procedência de dados e interpretações

As cotas indicadas nos desenhos prevalecem sobre suas dimensões em escala.

As especificações prevalecem sobre os desenhos.

As dúvidas quanto interpretações dos desenhos e/ou especificações deverão ser resolvidas pela equipe técnica e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal da cidade de Passa Vinte.

4- Aplicações dos materiais e atendimento ao projeto

Os materiais que representarem trincas, falhas, imperfeições, ou seja, de qualidade inferior aos especificados, deverão ser rejeitados a fim de garantir durabilidade ao executado.

Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e de identificação, sendo esta de responsabilidade da empreiteira.

Não será admitida a construção de abrigos ou alojamentos em compensado tipo “Madeirit”.

A contratada fica obrigada a manter sanitários do tipo “Biológico” no trecho em que estiver executando serviços.

PREPARAÇÃO DO TERRENO (a cargo da Prefeitura)

5 - PISO E PAVIMENTAÇÃO

Assentamento do piso de Intertravado

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Todo o piso será em material do tipo “intertravados” 16 faces (unistein), conforme áreas definidas em projeto, instaladas conforme paginação assente em linhas descontínuas com ângulo de 45° em relação ao tráfego e sobre coxim de areia (admitindo pó de pedra ou pó de escória), de seis cm, observando-se seu acabamento e nivelamento.

O processo de assentamento devera acompanhar a demarcação definida em projeto e deverá obedecer a linha central da via acrescentando três metros e meio para cada lado perfazendo 7 metros e após esta marcação na área externa será acrescentado à sarjeta acoplada ao meio fio. Nunca ultrapassar a 7 metros de largura a não ser em caso definido em projeto

O rejunte deverá ser feito com areia limpa, seca e solta, varrida e deixada sobre o mesmo no mínimo por 20 dias.

No caso de querer acelerar a penetração deverá se consultar o fabricante para saber o tipo de placa vibratória poderá ser utilizado sobre o piso a fim de não danificá-lo.

Os travões deveram ser executados conforme especificação técnica descrita em projeto bem como a definição de serviço a ser realizado a fim de garantir maior durabilidade no executado. A execução consiste que cada travão seja executado em um ângulo de 45° a partir da base, observado o ritmo de espaçamento conforme projeto para cada setor.

Nos acabamento do acesso e inicio e fim de cada trecho deverá ser executado acabamento em concreto conforme especificação técnica descrita em projeto, observando sempre o nível do pavimento, ou seja, o acabamento deverá sempre acompanhar o mesmo nível.

A execução do pavimento deverá observar a inclinação definida em projeto com desnível a partir do centro para as bordas de no mínimo de 4% de declividade.

6 - MEIO-FIO E SARJETAS CONJUGADOS

Os Meio-fio/Sarjeta serão pré-fabricado em concreto em peças de 50 centímetros, aplicado em reta e curva e no assentamento serão reajustadas com argamassa. A área da calçada será preparada com aterro apilado com placa vibratória (sapo), para que não haja deslocamento das guias assentadas. Poderá ser admitida a aplicação de maquina de meio fio e sarjeta conjugada (extrusora) com a finalidade de acelerar o processo caso seja necessário.

7 - MEDIÇÃO.

Para efeito de medição e recebimento, será adotado como área de medição o pavimento acabado, com meio fio com sarjeta conjugada medindo a área interna entre as paredes do meio fio ou a testada do meio fio na junção com a sarjeta fara o primeiro ponto de medição o mesmo acontecendo do outro lado para completar a primeira medição, isso, multiplicado pela extensão executada de pavimento no sentido longitudinal. Para os locais de acesso a medição se fará da seguinte maneira: Primeira medição parte interna da parede ou testada do meio fio até o limite do acesso no sentido transversal do acesso, multiplicado pela largura do acesso no sentido longitudinal da via.

A contratada estará obrigada a manter atualizado o diário de obra com acesso para que o corpo técnico da prefeitura ou fiscal determinado por ela à verificação e acompanhamento da obra bem como a evolução da mesma.

8 – Limpeza da obra.

A contratada fica obrigada a manter o local da obra limpa e livre de qualquer tipo de obstrução ao seu termino, bem como a suas laterais livre de resto de materiais que por ventura tenha usada na execução da mesma.

Ruy Marcondes Rezende
CREA: RJ 1986100819

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CALÇAMENTO COM BLOCOS 16 FACES (UNISTEIN) NA ESTRADA

Trecho Fábrica de Doce = 1Km sentido Passa Vinte.

Pavimentação com bloquetes “intertravados” 16 faces (unistein).

Área de pavimentação

Inicia após o quebra mola localizado na parte inicial do acesso um, ou seja, na cota mais baixa do acesso um no sentido Barreira, tomando o sentido a cidade de Passa Vinte um quilometro.

Trecho valor incluso a medida da sarjeta 0,30 de cada lado

$$1000,53 \times 7,60 = 7604,03 \text{ m}^2$$

Acesso 1

$$\text{Área descrita em projeto} = 42,60 \text{ m}^2$$

Acesso 2

$$11,10 \times 2 = 22,20 \text{ m}^2$$

Acesso 3

$$6,20 \times 2 = 12,40 \text{ m}^2$$

Acesso 4

$$5,90 \times 4 = 11,81 \text{ m}^2$$

Acesso 5

$$9,00 \times 2 = 18,00 \text{ m}^2$$

Total dos acessos

$$\Sigma = 42,60 + 22,20 + 12,40 + 11,81 + 18,00 = 107,00 \text{ m}^2$$

Área total do Trecho

$$\Sigma = 7604,03 + 107,00 \text{ m}^2 = 7710,03 + 5\% = 8195,53 \text{ m}^2$$

Meio Fio / Sarjeta

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Para efeito de cálculo a sarjeta foi considerada no somatório do volume em m² da pavimentação, o meio fio acoplado na sarjeta são medidas de composição para quantitativo não gerando acréscimo no volume em metros quadrados.

fio e Sarjeta acoplada partindo do inicio trecho lado direito

$$8,00 + 985,00 + 14,00 = = 1007,00 \text{ metros} = 5\% = 1057,35 \text{ metros}$$

Meio fio e Sarjeta acoplada partindo do inicio da obra final do asfalto trecho 1 lado esquerdo

$$212,50 + 55,00 + 300,00 + 346,00 + 79,00 = 992,50 \text{ metros} + 5\% = 1042,12 \text{ metros}$$

Total do Trecho

2099,47 metros

Concreto 35 Mpa

Travamento no final dos acessos

$$\text{Acesso 1} = 12,50 \times 0,30 \times 0,15 = 0,56 \text{ m}^3$$

$$\text{Acesso 2} = 11,30 \times 0,30 \times 0,15 = 0,51 \text{ m}^3$$

$$\text{Acesso 3} = 6,30 \times 0,30 \times 0,15 = 0,28 \text{ m}^3$$

$$\text{Acesso 4} = 6,00 \times 0,30 \times 0,15 = 0,27 \text{ m}^3$$

$$\text{Acesso 5} = 9,14 \times 0,30 \times 0,15 = 0,41 \text{ m}^3$$

$$\text{Total} = 2,03 \text{ m}^3 = 5\% = 2,13 \text{ m}^3$$

Travão a 45° conforme projeto realizado no setor 1 próximo a entrada da Fábrica de Doce, acesso 1

$$11,00 \times 0,30 \times 0,15 = 0,495 \times 7 = 3,465 + 5\% = 3,63 \text{ m}^3$$

Nota: sete é o numero de travões projetado para o Setor 1.

$$\text{Total de Concreto } 2,13 + 3,63 = 4,76 \text{ m}^3$$

Área total da obra 8195,53 m²

Ruy Marcondes Rezende
CREA: RJ 1986100819

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO III – DO EDITAL

**PROCESSO N° 81 2019
TOMADA DE PREÇO N° 02/2019**

PROJETO ARQUITETÔNICO



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO IV – DO EDITAL

PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

(MODELO)
TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pela licitante abaixo discriminada, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Telefone:

Pessoa para contato:

Data e hora: _____, às _____ horas.

Assinatura do licitante

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO V – DO EDITAL

PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PASSA VINTE E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0xxx-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor do Departamento de Obras e Defesa Civil, o senhor **ALEXANDRE ELIAS DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG **XXXXXXXXXXXX**, (**órgão expedidor**), inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em Passa Vinte/MG, na Rua **XXXXXXXXXX**, CEP 37.330-000, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____/MG, na Rua _____, bairro _____, CEP _____, representada pelo seu sócio proprietário _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador de CI nº _____, expedida pela _____, domiciliado e residente em _____/MG à _____, CEP _____, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme cláusulas previstas abaixo, em conformidade com a licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019**, amparado pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 81/2019** e anexos, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019**, homologação, adjudicação e a proposta vencedora, bem como os demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE 8.095,53 M² E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COM SARJETA NA ESTRADA PASSA VINTE X BARREIRA (DIVISA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$._____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - O preço de aquisição do objeto desta licitação não poderá ser reajustado na vigência do contrato, salvo em eventuais prorrogações onde poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, observada a variação da tabela SINAPI, e apurado a partir da data da apresentação da proposta até a data do ato de reajuste, observando os termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

§ 2º - Da alteração do preço - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o item previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, no endereço indicado na proposta comercial, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA deste instrumento.

I - A execução do serviço será feita de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação da Prefeitura de Passa Vinte, através de ordem de serviço.

II - O bem/serviço deverá ser entregue perante o responsável legal designado pela CONTRATANTE, para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados os serviços em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições e Cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento efetuado, devidamente conferida e atestada por servidor responsável da Prefeitura, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA.

5.2. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar devendo estas informações constar da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

5.4. O reajustamento dos preços, quando possível, dar-se-á conforme a tabela SINAPI.

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Proponente Vencedor, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

4.4.90.51.00.2.04.02.26.782.0014.2.0028 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL R\$ 120.000,00

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da CONTRATADA

I – Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços fornecidos e prestados no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, desde a origem até a completa execução dos serviços;

III – Atender prioritariamente as solicitações feitas pela CONTRATANTE;

IV – Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por servidores devidamente credenciados, junto à CONTRATADA, pela Prefeitura de Passa Vinte;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

VII – Na hipótese da Contratada ter executado o serviço previamente contratado e não ter apresentado as Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS atualizadas, obtendo ou não o pagamento relativo às notas fiscais emitidas, deverá a mesma apresentar:

a) comprovante da quitação dos encargos da seguridade social, não só quando da habilitação na licitação ou da celebração do contrato, como também durante toda a constância da relação contratual, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

b) comprovar a regularidade com o sistema da seguridade social a cada fatura emitida contra a Contratante;

c) comprovação da regularidade junto ao INSS, efetuada através de cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e da respectiva folha de pagamento.

VIII- entregar e dar garantia para os serviços propostos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados de acordo com o instrumento convocatório;

IX- fornece juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal que se fizer necessária;

X- utilizar somente equipamentos atestados e de qualidade que garantam o correto desempenho dos serviços prestados;

XI- executar todos os serviços necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do bem;

XII- refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre as suas expensas, quando solicitados pela contratante, dentro do prazo de garantia.

XIII- sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ela credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação do material empregado;

XIV- Responder por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, por emprego de material e/ou mão de obra inadequados que tenham sido empregados pela CONTRATADA;

7.2. Da CONTRATANTE

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

I- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

II- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III- Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

IV- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de **03 (tres) meses** com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multas moratória e/ou indenizatória;

III - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura de Passa Vinte;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

V- A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso na entrega/execução dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa da execução do objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 78, inciso XVII da Lei 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços ofertados bem como empregar equipamentos auferidos e/ou atestados e de qualidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Aiuruoca/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Passa Vinte, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO VI – DO EDITAL

**PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Senhor (a), portador do documento de Identidade nº para participar das reuniões relativas ao PROCESSO DE LICITAÇÃO de nº o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data _____

Assinatura do Licitante

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO VII – DO EDITAL

PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

CARTA PROPOSTA (MODELO)

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE 8.095,53 M ² E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COM SARJETA NA ESTRADA PASSA VINTE X BARREIRA (DIVISA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO).		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	
01	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE 8.095,53 M ² E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COM SARJETA NA ESTRADA PASSA VINTE X BARREIRA (DIVISA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO).
	TOTAL

A empresa, com sede à, CNPJ nº, vem apresentar sua proposta conforme especificações do edital convocatório. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data sua abertura.

VALOR: R\$ _____ (_____)
(TOTAL POR EXTENSO)

....., de de 2019.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO VIII – DO EDITAL

**PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR (Modelo)

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, de ____ de _____ de 2019.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO IX – DO EDITAL

PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº....., sediada no(a).....,
nº....., bairro....., na cidade de....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, de ____ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO X – DO EDITAL

**PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (Modelo)

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº....., sediada no(a).....,
nº....., bairro....., na cidade de....., declara, sob as penas da lei, que recebeu os
documentos referentes à licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nome e número da identidade do declarante

Visto Presidente

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100xxx-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

ANEXO XI – DO EDITAL

**PROCESSO Nº 81/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019**

DECLARAÇÃO (Modelo)

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº....., sediada no(a)....., nº....., bairro....., na cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, de ___ de _____ de 2019.

Nome e número da identidade do declarante

Visto Presidente

Visto Jurídico